



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

DECRETO Nº 34/2020

DISPÕE sobre adoção de medidas de contenção da pandemia de Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais, em especial tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 26, 27, 28 e 31/2020, onde ficou declarado que o Município encontra-se em estado de emergência, ainda estabeleceu a regulamentação de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2020, de 30/03/2020, elaborada pela Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI, externando a vontade dos Municípios associados;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Artigo 1º Que o Município de Conselheiro Mairinck seguirá estritamente para a liberação de atividades empresariais e comerciais no Município as determinações do Governo do Estado do Paraná, constantes no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e suas atualizações, de tal forma que às atividades lá elencadas será permitido o atendimento ao público, posto que determinadas como essenciais.

§ 1º. As empresas e comércios considerados como essenciais e autorizadas a atender ao público deverão tomar as seguintes medidas:

- I – Adotem, imediatamente, medida de prevenção, com base no distanciamento social, evitando aglomerações, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 mt (um metro e meio) entre as pessoas;
- II – Disponibilize acesso à área de higienização, providas de água corrente, sabonete, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal e álcool em gel 70%;
- III – Forneçam copos descartáveis
- IV – Não utilizar bebedouros;
- V – Deverão manter os ambientes com as janelas e portas abertas;
- VI – Deverão manter a higienização de todos os ambientes do local.

§ 2º. As empresas e comércios deverão permitir o teletrabalho aos empregados considerados como de risco, são elas:

- I – Maiores de 60 (sessenta) anos;
- II – Com doenças crônicas;
- III – Com problemas respiratórios;
- IV – Gestante ou lactantes;

§ 3º. Os afastamentos dos empregados que se enquadrem nos casos previstos nos incisos II, III e IV, do parágrafo anterior, se dará mediante apresentação de atestado médico.

§ 4º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos empregados relacionados no parágrafo 2º, os mesmo serão afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

Art. 2º. As demais atividades empresariais e comerciais não consideradas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, deverão permanecer fechadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

Art. 3º. As medidas previstas no presente Decreto terão vigência até a data de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde municipal, estadual ou federal.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 31 de março de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19

Gerson Rodrigues dos Santos
Diretor do Depto Municipal de Saúde

Vera Cristina Gonçalves
Pres.do Conselho Municipal de Saúde

Dinoilson Viana e Silva
Enfermeiro Padrão do PSF

Katrine Regina David Brum
Enfermeira de Epidemiologia

Flávio Silva
Diretor do PSF

Marília Gabriela Cardoso Soares
Médica do PSF

Ilton Aparecido Inácio
Repr. do Poder Executivo

Silvio Maximino
Repr. da Sociedade Civil

Roberto Chinchio
Repr. do Poder Legislativo

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Dpto de Assistência Social